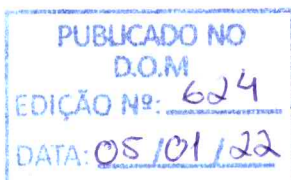




INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 01

DE 04 DE JANEIRO DE 2022.



**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DE COMISSÃO ELEITORAL PARA REALIZAÇÃO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO E CONSELHO FISCAL DO IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**, Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente pelo artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011; e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 40, da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais números 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012, 88/2015, 103/2019 e demais disposições da Legislação Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Municipal nº 124/2011 estabelece que, além da Diretoria Executiva irão compor o órgão de gestão do IPSSC, o Conselho Administrativo e o Conselho Fiscal, os quais deverão ser eleitos pelos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura, da Câmara Municipal, autarquias e fundações;

**CONSIDERANDO** que nos termos da legislação supra o **Conselho Administrativo** deverá ser composto por 07 (sete) membros e seus suplentes, sendo 04 (quatro) eleitos, 02 (dois) indicados pelo Prefeito e 01 (um) indicado pela Mesa da Câmara Municipal. Já o **Conselho Fiscal** deverá ser composto por 05 (cinco) membros e seus suplentes, sendo 03 (três) eleitos, 01 (um) indicado pelo Prefeito e 01 (um) indicado pela Mesa da Câmara Municipal.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 01/2022 – Fls. 02**

**CONSIDERANDO** que o mandato atual dos Conselhos Administrativo e Fiscal tem data prevista para encerramento em 18/03/2022, sendo necessária a realização de eleição para nova composição do órgão de gestão; e

**CONSIDERANDO** que nos termos do artigo 9º, inciso XIII, da LCM nº 124/2011 a eleição para composição dos Conselhos Administrativo e Fiscal deve ser convocada pela Diretoria Executiva;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Fica instituída a Comissão Eleitoral para a finalidade de realizar a eleição para composição do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPSSC \_ Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar para o mandato de 03 (três) anos;

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral é competente para estabelecer suas normas de funcionamento através de Resoluções, respeitadas as disposições contidas na LCM nº 124/2011;

**Art. 3º** – A Comissão Eleitoral, ora instituída, adotará todas as medidas necessárias destinadas à realização do pleito, assumindo a responsabilidade pela organização geral do processo de escolha dos Conselhos, podendo, ainda, emitir pareceres técnicos e decisões que se fizerem necessárias, inclusive velando para que as inscrições dos candidatos ocorram isoladamente para somente um dos conselhos;

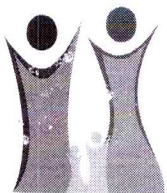
**Art. 4º** – A Comissão Eleitoral, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

I – Elaborar as Atas das reuniões da Comissão Eleitoral;

II – Organizar o registro dos candidatos aos pleitos dos respectivos Conselhos;

III – Impugnar candidaturas, com base na legislação vigente;





**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 01/2022 – Fls. 03**

IV – Lavrar termo de abertura e encerramento de volumes do Processo Administrativo nº 95/2021, o qual deverá contar com no máximo 200 (duzentas) páginas em cada volume;

V – Lavrar termo de encerramento do processo de inscrições e oficializar os concorrentes;

VI – Receber e julgar recursos interpostos pelos candidatos;

VII – Oficializar o resultado da impugnação ao impugnado, quando for o caso;

VIII – Homologar os nomes dos fiscais, se necessário;

IX – Organizar a votação;

X – Autenticar cédulas de votação, se necessário;

XI – Apurar os votos e decidir sobre a impugnação de voto, se houver;

XII – Divulgar o resultado da eleição;

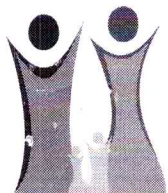
XIII – Dirimir quaisquer dúvidas sobre a eleição e a apuração;

XIV – Expedir Resolução disciplinando seus atos;

XV – Oficiar aos Departamentos de Recursos Humanos e Benefícios, da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e da autarquia, requisitando relações dos servidores efetivos em condições de elegibilidade e de votantes, bem como os inativos e pensionistas ligados à Autarquia;

XVI – Oficiar a Diretoria Executiva do IPSSC informando o resultado do pleito;

**Art. 5º** – O edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral deverá prever, dentre outros, as condições de participação, os impedimentos, prazo de inscrições, recursos, data de votação e apuração;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PORTARIA Nº 01/2022 – Fls. 04**

**Art. 6º** – A Comissão Eleitoral será composta pelos servidores abaixo relacionados, devendo ser presidida pelo primeiro servidor nominado:

1 – José Braz de Sousa Júnior

2 – Cristiane Pereira da Silva

3 – Pedro Gouveia Mendes

**Art. 7º** – A Comissão Eleitoral poderá requisitar diretamente aos setores do IPSSC, servidores para auxiliarem os trabalhos atinentes a realização do pleito.

**Art. 8º** – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO**  
Diretor Executivo

  
**VANESSA CRISTINA ROSSI MAZZEI BELIZÁRIO**  
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

*Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município de Cajamar.*